



P 41629/2020

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*Paulo Sergio Martins*  
Presidente  
27/02/2020

**PROJETO DE LEI N° 13.134**

*(Paulo Sergio Martins)*

Altera a Lei 7.610/2010, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar, para prever notificação e multa para os pais ou responsáveis de alunos que incorrerem nesta prática.

**Art. 1º.** A Lei nº. 7.610, de 14 de dezembro de 2010, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º (...)

(...)

V – utilização de mecanismos diversos de conscientização visando à mudança de comportamento dos envolvidos.

(...)

Art. 4º-\_\_\_\_. Os pais ou responsáveis do aluno que incorrer na prática de “bullying” serão notificados, por escrito, para que tomem providências a fim de cessar tal comportamento.

Parágrafo único. Persistindo a prática, aos pais ou responsáveis será aplicada multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente propositura visa responsabilizar os pais ou responsáveis de alunos pela prática de bullying, após serem notificados por escrito dessa prática delituosa, visando,



(PL n°. 13.134 - fls. 2)

assim, maior engajamento por parte da família e cuidadores em coibir tal prática devastadora na vida de quem as sofre, trazendo uma maior participação na vida do aluno. Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que já é norma nos Estados Unidos e está conseguindo barrar essa prática tão terrível que destrói praticamente a autoconfiança e autoestima de quem sofre.

Sala das Sessões, 20/02/2020

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*'Paulo Sergio -Delegado'*



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.678, de 31 de maio de 2011)\**

**LEI N.º 7.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas particulares de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio incluirão em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” e violência escolar.

**Art. 2º.** Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único.** Considera-se “bullying”, entre outros casos, acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º.** Constituem objetivos a serem atingidos:

**I** – prevenir e combater a prática do “bullying” e violência escolar;

**II** – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

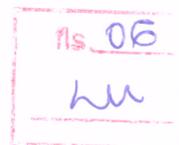
**III** – orientar os envolvidos em situação de “bullying” e violência escolar, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

**IV** – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;

**V** – a punição dos envolvidos far-se-á através de mecanismos alternativos visando conscientizá-los a promover mudança de comportamento. *(Acrescido pela Lei n.º 7.678, de 31 de maio de 2011)*

**Art. 4º.** Vetado.

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



*(Compilação da Lei nº 7.610/2010 – pág. 2)*

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo